

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0056500-76.2026.8.19.0000

Agravante: **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA**

Agravados: **CRISTIANE LIMA SILVA SANTOS E OUTROS**

Relator: **DES. JOSÉ ACIR LESSA GIORDANI**

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Rioprevidência em face de decisão proferida pela MM^a. Dr^a. Juíza de Direito da 2^a Vara de fazenda Pública da Comarca da Capital que, nos autos da ação de revisão de pensão por morte cumulada com pedido de cobrança proposta pelos agravados em face do agravante, em fase de cumprimento de sentença, homologou a planilha de fls. 552, para fixar o valor da execução em R\$ 1.476.724,23.

Nas razões recursais, o agravante insiste que há excesso de execução, em especial, porquanto desconsiderou a cota-parte de 20% de cada pensionista no cálculo do débito. Sustenta que o valor devido é de apenas R\$ 74.834,65, havendo um excesso de R\$ 1.401.889,58. Destaca que o excesso é robusto e que há o risco de dano irreparável ao erário estado, com o iminente levantamento de quantias indevidas

Requer o provimento do recurso para reformar a decisão agravada, reconhecendo o excesso de execução apontado ou, ao menos, para que seja determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que sejam apurados os valores devidos aos exequentes. Requereu a concessão do efeito suspensivo.

É o relatório.

Passo a apreciação do pedido de concessão do efeito suspensivo.

A propósito da antecipação da tutela recursal, dispõe o art. 995 CPC:

“Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.”

No caso concreto, não se constata que haja risco de dano grave ou de difícil ou impossível reparação que não possa aguardar o julgamento do presente recurso pelo colegiado.

Com efeito, até o efetivo pagamento do precatório há um longo caminho a ser percorrido.

Assim, indefiro o efeito suspensivo pretendido.

Oficie-se ao d. juízo a quo, comunicando-se o indeferimento do efeito suspensivo, dispensadas as informações.

Aos agravados para suas contrarrazões. Intimem-se.

Após, à D. Procuradoria de Justiça. Intime-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

JOSÉ ACIR LESSA GIORDANI
DESEMBARGADOR RELATOR